



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 03/2014

**Altera a redação do artigo 10 da
Resolução CSDPE nº. 10/2013.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº. 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº. 132/09, e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 14.130/12;

Considerando que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº. 80/2014;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária realizada em 20 de junho de 2014, quanto ao Ofício nº. 05/2014-CCICDP;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O *caput* do inciso XIII do artigo 10 da Resolução CSDPE nº. 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XIII – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

[..].”

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de junho de 2014.

Registre-se e Publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Conselho Superior
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

